

LEI MUNICIPAL N.º 962/2000 DE 03 DE MAIO DE 2000

“Autoriza a Celebração de Convênio com o Estado para Municipalização da gestão das ações e serviços de Assistência Social e dá outras providências”.

JOÃO JOSÉ DE FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Ponte Pensa, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos da Resolução SCFBS n.º 20, de 27 de maio de 1.997, tendo por objetivo a ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social, de acordo com o Plano de Trabalho, que constitui anexo desta Lei.

ARTIGO 2º - No processo de parceria para a prestação de serviços assistenciais objeto do convênio, o Município assumirá integralmente, no prazo de 02 anos, a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no município.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2000

.ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa-SP., aos 03 de maio de 2.000.

João José de Freitas

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria em data supra, e publicado por afixação nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aparecido da Cunha

Lançador